ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2407 DE 25 DE junho DE 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel, para o fim que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um galpão grande e seu lote remanescente, situado à Rua Moreira Cabral s/nº, nesta cidade, de propriedade do Sr. Paulo Augusto de Souza, pelo valor inicial do aluguel de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2.º - O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado anualmente por Aditivo Próprio até o limite estabelecido em Lei, se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre a locatária e o locador.

Art. 3º - O imóvel locado destina-se a abrigar todos os ambulantes e os proprietários de quiosques fixos de lanches e outros, instalados na Praça denominada "Sebastião Alves Júnior", nesta cidade.

Art. 4º - Com a colocação do imóvel locado à disposição dos comerciantes e ambulantes a que menciona o artigo anterior estes, terão o prazo de 05 (cinco) dias, para transferirem seus estabelecimentos e atividades, sob pena de execução da medida, através do Poder de Polícia Administrativo do Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamente vigente através das seguintes rubricas:

02.01.04.122.0002.2.003 – 025.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 25 de junho de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal 25/06/02